

Id:13B5B6DA04A2AE12

Id:0F8BE670EC04ACE1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

PORTARIA Nº 260/2021.

Decreto nº 341/2024

Milton Brandão, 25 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica do Município, e;

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR do Município de Milton Brandão – PI e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 064/2020, exonou todos os Secretários Municipais e Ocupantes de Cargo em Comissão da Gestão Municipal anterior;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 494/2010, de 29 de abril de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, PIAUÍ, Francisco Evangelista Resende, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 217, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor NATANAEL AGDO DE OLIVEIRA, portador da RG nº 2.702.100 - SSP/PI e do CPF 025.646.853-23, para exercer a Função Gratificada FG-14, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como COORDENADOR DO CREAS no município de Simões, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, constante do anexo único deste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 217, de 09 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 091/2021, com os efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2024.

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do município de Milton Brandão-PI, instituído pela Lei Municipal nº217/2024, órgão superior de natureza deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Seção II

Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

(Continua na próxima página)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 02 de maio de 2024.

JOSE WILSON DE CARVALHO:3618
9995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2024.05.21 12:32:34 -03'00'
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal

Ciente em:
02/05/2024

NATANAEL AGDO DE OLIVEIRA

Id:12527161A718AE13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA Nº 261/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 494/2010, de 29 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora SARA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 018.379.363-31, para exercer a função gratificada FG-17, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS no município de Simões, Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 093/2021, com os efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 02 de maio de 2024.

JOSE WILSON DE CARVALHO:3618
9995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Dados: 2024.05.21 12:33:50 -03'00'
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal

Ciente em:
02/05/2024

SARA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Seção I
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é composto por 11(onze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 07 (sete) do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Os suplentes podem participar de todas as reuniões e terão direito a voto somente na ausência de seu respectivo titular.

§ 2º - A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de Conselheiro, nos termos deste Regimento.

§ 3º Os conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas do Executivo Municipal.

§ 4º Os conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades ou grupos setoriais a que pertencem.

§ 5º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

Seção II
Do Mandato

Art. 5º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em um período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização;

§ 2º - Caberá ao COMTUR, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 217/2024 e disposições deste Regimento.

Art. 6º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Milton Brandão compete:

- I – participar, debater e votar nas reuniões;
- II – relatar matérias e assuntos em estudos;
- III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora;
- V – propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VI – pedir vistas de processo;

VII – apoiar o intercâmbio e a articulação entre instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;

VIII – acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao Turismo;

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

X – praticar os demais atos necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Parágrafo único: nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS, AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES DE CONSELHEIROS

Art. 8º - É responsabilidade do Conselheiro Titular, no caso de falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Parágrafo único: no caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 9º - As faltas injustificadas e pedidos de afastamentos serão submetidos à Plenária.

Art. 10º - No caso de afastamento temporário inferior à seis meses ou definitivo de um dos membros titular, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda as novas indicações.

Art. 11º - O Conselheiro poderá ausentar-se das reuniões mediante comunicação prévia.

Art. 12º - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para posterior regularização e nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

Art. 13º - Será substituído o Conselheiro que:

- I – renunciar;
- II – deixar de pertencer à entidade que representa;
- III – deixar de comparecer, no período de um ano, à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 06 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente;

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, de um novo nome para assumir o lugar vago, seja na condição de titular ou de suplente.

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.

Art. 14º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I
Da Mesa Diretora

Art. 15º - O Conselho Municipal de Turismo constituirá uma Mesa Diretora composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos Conselheiros com direito a voto, em reunião deliberativa, lavrada. Ata subscrita por todos os presentes.

Art. 16º - Compete à Mesa Diretora:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

Seção II
Do Presidente

Art. 17º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

- II – fixar com os demais membros do Conselho o calendários de reuniões;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinária e extraordinárias do Conselho;
- IV – elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- V – emitir o relatório anual de atividades do Conselho;
- VI – submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- VII – despachar o expediente do Conselho;
- VIII – designar os membros de comissões especiais;
- IX – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário;

Art. 18º - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

Art. 19º - Ao Secretário do Conselho compete:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Turismo;
- II – articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

Seção III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 20º - A eleição da mesa diretora ocorrerá por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, não sendo permitido candidatura cumulativa para mais de um dos cargos disponíveis no Art.14 deste Regimento.

§ 1º - Havendo empate nas eleições a Cargos da Mesa Diretora, o desempate dar-se-á, a respectiva e subsequente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados ao Município, e com mais idade;

§ 2º - Conhecidos os resultados, o Secretário eleito providenciará a comunicação à Secretaria Municipal de Turismo e ao Chefe do Poder Executivo municipal;

Art. 21º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez no mesmo cargo.

Art. 22º - Na vacância de qualquer das funções da Mesa Diretora, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Seção I

Das Sessões Plenárias

Art. 23º - O Plenário é o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal de Turismo, cujas competências são as definidas neste Regimento Interno.

Art. 24º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Turismo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimentos de urgência.

§3º - As sugestões de itens para a pauta deverão ser apresentadas por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto ao Plenário com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º - As deliberações do COMTUR, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§5º - Em casos de excepcionalidade poderão ocorrer reuniões em ambiente virtual;

Art. 25º - As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 26º - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

Seção II

Da Votação

Art. 27º - Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§1º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecidos.

§2º - Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 28º - As deliberações da COMTUR, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 29º - O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Art. 32º - O apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMTUR, será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O apoio do órgão gestor não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 33º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 34º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI), aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Francisco Evangelista Resende

Prefeito Municipal

ICP

Brasil

Carimbo

do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC

Instituto

Verificador de

Comunicação



Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN International Standard Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org